



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória,

de

de 19

LEI Nº 332

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam isentos do imposto de Diversões - Públicas os festivais e representações eminentemente estudantis, bem como os artistas que neles tomarem parte, quando patrocinados por entidades desse gênero e destinados aos fins assistenciais - nos termos dos seus estatutos.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1953.

As.) Armando Duarte Rabello
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 1953.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO